



# **Regimento Interno do Conselho de Administração**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	4
2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO .....	4
3. REUNIÕES DO CONSELHO .....	5
4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO .....	6
5. ÁREA DE GOVERNANÇA.....	7
6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO.....	7
7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS .....	10
8. EFETIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

## 1. OBJETIVO

O objetivo deste Regimento é disciplinar, orientar e organizar procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), proporcionando melhores condições para o cumprimento das competências atribuídas aos Conselheiros, bem como seu relacionamento com os demais órgãos de governança, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”) e da legislação e regulamentação vigente.

## 2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**2.1.** O Conselho será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos, com o número total sempre ímpar, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

**2.1.1.** Considera-se não independente o Conselheiro que:

- (a) É acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (b) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (c) É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**2.1.2.** A condição de independência será conhecida por meio de declaração formal, subscrita pelo próprio Conselheiro, quando de sua candidatura e renovada anualmente, previamente a Assembleia Geral Ordinária.

**2.2.** Os membros do Conselho serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**2.3.** Os membros do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) Reputação ilibada e integridade pessoal;
- (b) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- (c) Ausência de conflito de interesses com a Companhia.
- (d) Disponibilidade de tempo;
- (e) Motivação para exercício do cargo;
- (f) Alinhamento com os Valores da Companhia.

**2.3.1.** É desejável que, além dos requisitos previstos no item acima, o Conselho de Administração, busque em sua composição, dentre outros necessários a complementaridade do colegiado, as seguintes experiências e conhecimentos:

- (a) Experiência como conselheiro de administração;
- (b) Conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- (c) Visão estratégica;
- (d) Conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- (e) Conhecimentos de inovação;
- (f) Conhecimentos do mercado de capitais e relações com investidores;
- (g) Conhecimentos jurídicos, especialmente societário;
- (h) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (i) Conhecimento de gestão de riscos e *compliance*;
- (j) Conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

**2.4.** São condições para a posse do Conselheiro, no cargo, a assinatura dos seguintes documentos:

- (a) Termo de Posse, lavrado no Livro Registro de Atas do Conselho de Administração;
- (b) Declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (c) Termo de Anuência ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3;
- (d) Declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (e) Declaração acerca do número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular;
- (f) Termo de adesão ao Código de Conduta Ética da Companhia;
- (g) Termos vinculados às políticas de Transações com Partes Relacionadas e de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

**2.5.** Na primeira reunião após a posse, os Conselheiros escolherão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-presidente.

**2.6.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

2.6.1. Na ausência ou impedimento temporários de um Conselheiro, lhe será facultado indicar outro Conselheiro para substituí-lo, mediante autorização escrita, por carta, por mensagens de correio eletrônico ou pelo portal de governança, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, que deverá ser por escrito, nos termos deste Regimento.

2.6.2. Vagando definitivamente o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente. No caso de vaga do cargo de Vice-presidente, a substituição será por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

2.6.3. Vagando em definitivo qualquer outro cargo que não previsto nos itens anteriores, o Conselho, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

2.6.4. Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

### **3. REUNIÕES DO CONSELHO**

**3.1.** As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou, por concordância da maioria dos Conselheiros, poderão ser realizadas nas dependências das sociedades controladas ou outro local a ser escolhido.

3.1.1. Serão consideradas na sede da Companhia, as reuniões realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, sua manifestação e voto, bem como a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**3.2.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes ao ano, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**3.3.** O calendário anual de reuniões e a agenda temática serão aprovados pelos Conselheiros até o mês de dezembro do ano anterior e dele constarão, além das datas, uma prévia dos temas a serem abordados durante o exercício seguinte.

**3.4.** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo, em caso de urgência justificada, serem convocadas e realizadas sem observância do prazo mínimo antes referido.

3.4.1. A convocação será encaminhada pela área de Governança, por meio do portal de governança, e deverá constar a data, hora e pauta da reunião.

**3.5.** A ordem do dia destacará os assuntos e pautas que serão objeto de deliberação, de apresentação ou de caráter informativo.

3.5.1. As propostas, análises de viabilidade econômica e a documentação de suporte dos assuntos a serem debatidos acompanhará o instrumento de convocação, podendo ser disponibilizada posteriormente, desde que com razoável antecedência da data de realização da reunião, permitindo a análise prévia pelos Conselheiros.

**3.6.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou mediante manifestação de concordância para sua dispensa, pelos Conselheiros.

**3.7.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho.

3.7.1. Caberá ao Presidente a presidência dos trabalhos e o voto de desempate.

3.7.2. Sempre que possível, as decisões deverão ser tomadas por consenso dos Conselheiros.

**3.8.** Serão aceitos os votos antecipados, por escrito, enviados preferencialmente, por meio do portal de governança utilizado pela Companhia, permitido também o envio por carta, por mensagem de e-mail ou por meio do Conselheiro que o substituir na reunião.

**3.9.** Em cada reunião será redigida a respectiva ata de forma clara, com data, local, presenças e as decisões tomadas, bem como os votos divergentes e as abstenções de voto. Após sua aprovação, a ata será assinada por todos os Conselheiros presentes, podendo a assinatura ser de forma digital, por meio de plataforma específica utilizada pela Companhia, sendo dispensado o uso de certificado digital (e-CPF).

**3.10.** As atas serão disponibilizadas aos Conselheiros no portal de governança em até 10 (dez) dias de sua realização.

**3.11.** Os membros da Diretoria, executivos, gestores e especialistas da Companhia e corporativos, quando convidados, poderão participar das reuniões, para contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**3.12.** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados a assistir às reuniões do Conselho cujas matérias a serem deliberadas exigirem sua presença, nos termos da lei.

#### **4. COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

**4.1.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, quando julgar necessário, poderá instituir grupos de trabalho ou comitês não estatutários, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho.

4.1.1. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

**4.2.** As regras sobre a composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento

que venham a ser criado pelo Conselho, serão definidas Na ata da reunião que deliberar por sua criação e nos respectivos regimentos aprovados pelo Conselho de Administração..

**4.3.** Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais externos e de estrutura administrativa para apoio, sendo a remuneração de tais profissionais e dos membros externos dos comitês, bem como as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

## **5. ÁREA DE GOVERNANÇA**

**5.1.** O Conselho contará, ainda, com a assessoria da Área de Governança Corporativa que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- (a) Apoiar o Presidente e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões e preparação das agendas;
- (b) Organizar a pauta das reuniões, com base nas solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la a aprovação do Presidente do Conselho;
- (c) Providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia, buscando o cumprimento dos prazos de governança;
- (d) Encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria e colaboradores, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- (e) Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização de reuniões;
- (f) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e providenciar a coleta das assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (g) Disponibilizar as atas de reuniões do Conselho no portal de governança; e,
- (h) Manter os Conselheiros atualizados sobre temas de governança e de interesse dos Conselheiros, em alinhamento com o Presidente do Conselho.

## **6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO**

**6.1.** Em linha com o disposto no Artigo 23 do Estatuto e sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (b) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações;
- (c) Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (d) Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R\$30.000.000,00;
- (e) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, *joint venture* ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;

- (f) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R\$ 50.000.000,00, relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias;
- (g) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (h) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia;
- (i) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (*compliance*), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (j) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros;
- (k) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (l) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública “*Commercial Papers*”, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente;
- (m) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- (n) Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (o) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;
- (p) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- (q) Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;
- (r) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- (s) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (t) *Ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à

conta de qualquer rubrica contábil;

- (u) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3;
- (v) Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (w) Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto;
- (y) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso;
- (z) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (aa) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto, inclusive o Comitê de Partes Relacionadas;
- (bb) Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria;
- (cc) Avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; e,
- (dd) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho, quando constituídos.

**6.2.** Caberá também ao Conselho, fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária.

**6.3.** Compete ao Presidente do Conselho ou ao Vice-presidente quando no exercício da presidência:

- (a) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho, agindo de maneira democrática e imparcial, visando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos em lei, quando deliberado pelo Conselho, ou quando julgar conveniente;
- (c) Instalar e presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais;
- (d) Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da auditoria independente, para as assembleias gerais de acionistas;
- (e) Convocar antecipadamente os membros do Conselho Fiscal a participarem das reuniões em que for deliberado sobre: o relatório anual da administração; as demonstrações financeiras do exercício social; e, as propostas dos Órgãos da administração relativas a modificação do capital social, a emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a planos de investimento ou orçamentos de capital, as propostas de distribuição de dividendos, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (f) Coordenar os trabalhos da Área de Governança Corporativa, em relação a pauta e a secretaria das reuniões, ouvindo os outros Conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria; e,
- (g) Propor ao Conselho o calendário e a agenda temática anual das reuniões do Conselho.

**6.4.** São deveres de cada Conselheiro:

- (a) Trabalhar buscando o consenso e tratando os demais de forma igualitária, independentemente de quem o indicou;
- (b) Não omitir dos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;
- (c) Comparecer, sempre que possível, em reuniões públicas e assembleias, mostrando-se presente;
- (d) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) Participar do Programa de Integração, nos termos previstos neste Regimento;
- (f) Manifestar-se tempestivamente, sobre conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) em relação a determinado assunto a ser deliberado e não participar das discussões acerca do tema e tampouco manifestar seu voto. Caso não o fizer, outro Conselheiro manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária; e,
- (g) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

## **7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS**

**7.1.** O Programa de Integração para novos membros do Conselho, tem por objetivo apresentar ao novo Conselheiro o negócio da Companhia e de suas controladas, suas instalações e estrutura organizacional, visando integrá-lo à cultura organizacional, à filosofia e metodologia de trabalho, proporcionando melhores condições para contribuir e apoiar a Companhia, no exercício de sua função.

**7.2.** O Programa de Integração observará as seguintes etapas:

- (a) O fornecimento pela Companhia, de documentos normativos da Companhia, tais como: Estatuto Social, Código de Conduta Ética, Regimento Interno do Conselho, calendário de reuniões, organograma societário, dentre outros;
- (b) O fornecimento, pelo Conselheiro, da documentação pessoal, da subscrição das declarações e termos mencionados neste Regimento e prestação de informações, necessárias ao respectivo cadastro para fins de pagamento de honorários e de recolhimento de encargos;
- (c) A apresentação institucional da Companhia, versando sobre os aspectos operacionais, financeiros e governança;
- (d) A realização de reuniões presenciais com o Presidente do Conselho, o Diretor-presidente, o Diretor-superintendente e o Diretor de Relações com Investidores, com o propósito de conhecer a estrutura de gestão da Companhia;
- (e) A realização de visita guiada à sede da Companhia; e,
- (f) a realização dos treinamentos obrigatórios, conforme determinado pela Companhia.

**7.3.** O Programa de integração deverá ocorrer tão logo possível, a contar da data em que o novo Conselheiro tomar posse em seu cargo. As ações presenciais serão customizadas de acordo com a disponibilidade do novo Conselheiro.

**7.4.** Cabe aos membros do Conselho e à Diretoria da Companhia garantir a implementação do Programa de Integração, e as áreas de Governança Corporativa, Jurídica, Gestão de Riscos e

Compliance, Relações com Investidores e Pessoas e Cultura, o cumprimento de todas as etapas previstas.

## 8. EFITIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. A performance do Conselho e de seus comitês poderá ser avaliada, cabendo ao Presidente do Conselho definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais deverão observar altos padrões e as boas práticas de governança corporativa.

8.1.2. A Companhia poderá contar com o apoio de consultoria de empresa especializada, para escolha e aplicação da metodologia.

8.1.3. A periodicidade das avaliações será, no mínimo, uma vez por mandato de dois anos do colegiado, podendo ser realizada em períodos menores, conforme ficar deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

9.2. No caso de renúncia ou outra forma de vacância, o Conselheiro afastado deixará de ter acesso ao portal de governança.

9.3. O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho e poderá ser alterado quando verificada a necessidade de sua adequação.

9.4. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

9.5. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Conselho, realizadas na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2026.

Conselho de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Antonio Sergio Riede, Renata Faber Rocha Ribeiro e Fábio Hering.

Informações e Controle			
Edição/Revisão	Nº da RCA	Data	Modificações
Edição	21/09	09/12/2009	
1ª revisão	10/16	05/08/2016	
2ª revisão	16/19	06/11/2019	
3ª Revisão	08/20	02/06/2020	
4ª Revisão	07/22	11/05/2022	
5ª Revisão	02/26	06/05/2026	Adequação da nova denominação Frasle Mobility S.A. e revisão geral de texto.